

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **ROSSI RESIDENCIAL S.A. (“Companhia”)**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 2ª convocação, no **dia 09 de julho de 2020 às 15h**, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 873, 6º andar, cjs. 601 a 605, 609 e 610 – Santo Amaro, CEP 04709-111, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a. deliberar sobre a proposta de reforma geral do estatuto social da Companhia, para adequação às regras do Novo Mercado e demais adaptações, nos termos da minuta anexa à Proposta da Administração que encontra-se à disposição dos acionistas, nos termos da lei.

Nos termos do art. 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a) documento de identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (b) comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia; (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato expedido pela Central Depositária de Ativos da B3, ou pelos agentes de custódia, contendo a respectiva participação acionária; e (d) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei. O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos referidos documentos societários acima mencionados, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, legalizados em Consulado Brasileiro, caso o país no qual o documento foi firmado seja signatário da Convenção de Viena, apostilados, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia, nos termos do § 3.º do artigo 11 do estatuto social, recomenda o depósito na sede social, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia Geral, de cópia simples dos documentos acima referidos. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2.º do artigo 5.º da ICVM 481/09. **Excepcionalmente para esta Assembleia, tendo em vista a crise sanitária decorrente da Pandemia do Covid-19, a Companhia decidiu por flexibilizar as regras para envio do boletim de voto à distância diretamente para a Companhia, admitindo que os acionistas poderão fazê-lo através de mensagem eletrônica, para o endereço de e-mail ri@rossiresidencial.com.br, dispensado o envio das vias físicas, desde que: i. os documentos sejam assinados digitalmente, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil; ii. no caso de acionista pessoa jurídica, em adição aos documentos de representação acima solicitados, seja enviada certidão simplificada da Junta Comercial competente, comprovando que os atos societários, enviados junto com o boletim de voto à distância, são os últimos documentos arquivados; iii. no caso do boletim assinado por procurador, será aceita uma cópia simples da certidão expedida com validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou uma procuração assinada digitalmente, por meio de certificado digital vinculado à ICP-Brasil. Os mesmos pré-requisitos serão analisados para validar as procurações dos acionistas que enviarem representantes legais para participar presencialmente da assembleia, ou seja, também será aceito, nestes casos, uma cópia simples da certidão expedida com validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou uma procuração assinada digitalmente, por meio de certificado digital vinculado à ICP-Brasil.** Ademais, os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável.

São Paulo, 04 de junho de 2020.

MARCELLO JOAQUIM PACHECO
Presidente do Conselho de Administração